

DATA: 03DEZ2020
ORGAO: 20224 - ANCINE

HORA: 16.35.05

USUARIO: PATRICIA
MES PAGAMENTO: DEZ2020

MENSAGEM: 562710

PAGINA: 1 DE 3

DATA EMISSAO : 03DEZ2020 HORA EMISSAO : 09:22:15
DATA RECEBIMENTO: 03DEZ2020 HORA RECEBIMENTO: 16:35:30
ORGAO DO EMISSOR: 17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG DO EMISSOR: 66658 - COORDENACAO-GERAL DE CADASTRO DE PESSOAL

ASSUNTO: Dispon cód 389 (Teletrabalho Integral) e 390 (Teletrabalho parcial)

T E X T O

Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas,

Em face do disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, a qual estabeleceu orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão, informamos que foram disponibilizados na tabela de Afastamento do Sigepe, com vigência a partir de 01/09/2020, os códigos 389 (Teletrabalho Integral) e 390 (Teletrabalho Parcial) para o registro do teletrabalho em que estão submetidos os participantes.

O registro no sistema deverá ser realizado, de forma individual, por meio do módulo Afastamento do Sigepe, assim como já ocorre para os demais códigos. Na hipótese de haver dúvidas em relação aos procedimentos operacionais no referido módulo, o órgão poderá consultar o Perguntas Frequentes do Módulo de Afastamento do Sigepe, o qual encontra-se disponível no link abaixo:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/Afastamento>

Para os casos de Teletrabalho Integral (código 389) deverá ser lançado o período em que o participante ficará nesta condição. Já no caso do Teletrabalho Parcial (código 390), deverão ser lançados somente os dias em que o participante estiver em teletrabalho.

Para quem utiliza o sistema de frequência do SISREF, disponibilizado pelo ME, os códigos para lançamento deverão ser os mesmos colocados no parágrafo acima.

As referidas ocorrências têm por objetivo serem as referências no SIAPE/Sigepe para controles gerenciais e levantamentos de informações de servidores que estão em teletrabalho, além dos descontos dos pagamentos das rubricas de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicionais noturnos e ocupacionais, entre outros, nos termos da IN 65/2020.

Os descontos que trata a IN serão realizados proporcionalmente à data de lançamento da ocorrência no cadastro do servidor, considerando 30 dias para a base do cálculo. Qualquer ajuste deverá ser efetuado manualmente, via movimentação financeira pelo usuário.

Neste primeiro momento será realizada Apuração Especial no fechamento de cada folha para que sejam incluídos os descontos como base nos

DATA: 03DEZ2020
ORGAO: 20224 - ANCINE

HORA: 16.35.05

USUARIO: PATRICIA
MES PAGAMENTO: DEZ2020

MENSAGEM: 562710

PAGINA: 2 DE 3

valores constantes nas sequencias 0 a 5 nas rubricas mais abaixo relacionadas, de acordo com a quantidade de dias de afastamentos de teletrabalho incluídos no módulo de afastamento.

Sendo assim, não será permitida a inclusão dos códigos 389 e 390 no dia da homologação da folha, ou seja, todos os códigos deverão ser incluídos até o fechamento da folha, conforme data estabelecida no cronograma.

- 00370 - AUXILIO TRANSPORTE-CLT
- 82850 - AUXILIO-TRANSPORTE CDT
- 82695 - AUXILIO-TRANSPORTE ESTAGIARIO
- 82772 - AUXILIO TRANSP. ESTAGIO PGFN
- 83128 - AUXILIO-TRANSPORTE SELETIVO
- 00951 - AUXILIO-TRANSPORTE
- 00053 - ADIC. DE INSALUBRIDADE
- 82404 - ADIC. DE INSALUBRIDADE CDT
- 00755 - ADIC. DE INSALUBRIDADE CDT
- 00133 - ADIC. DE INSALUBRIDADE-CLT
- 00667 - ADIC. DE IRRADIACAO IONIZANTE
- 00067 - ADIC. DE PERICULOSIDADE
- 82405 - ADIC. DE PERICULOSIDADE CDT
- 00754 - ADIC. DE PERICULOSIDADE CDT
- 00135 - ADIC. PERICULOSIDADE-CLT
- 00064 - GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X
- 00825 - GRATIF. RAIOS X - CDT/CLT

Lembramos que qualquer acerto após a inclusão dos descontos, ou eventual cancelamento parcial ou integral do afastamento, será de responsabilidade de cada órgão, e que ocultar ou deixar de reportar o fato que o servidor está em teletrabalho para evitar o desconto dos itens acima, é passível de responsabilização por parte do gestor.

A fim de evitarmos lançamentos em códigos indevidos, reforçamos que os códigos 387 (Trabalho Remoto COVID-19) e 388 (Afastamento

DATA: 03DEZ2020
ORGAO: 20224 - ANCINE

HORA: 16.35.05

USUARIO: PATRICIA
MES PAGAMENTO: DEZ2020

MENSAGEM: 562710

PAGINA: 3 DE 3

COVID-19) devem ser utilizados apenas para aqueles quem estejam em trabalho remoto ou afastado em decorrência da COVID-19. Para os participantes do Programa de Gestão da IN 65/2020 deverão ser utilizados os códigos 389 (Teletrabalho Integral) e 390 (Teletrabalho Parcial).

Orientações adicionais sobre o assunto poderão ser encaminhadas por meio da Central de Atendimento desta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal ? Central SIPEC, no link https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec.

Atenciosamente,

Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal